



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 036/2021

CONTRATO Nº 179/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAMBACURI/MG**, CNPJ Nº **18.404.855/0001-43**, com sede na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOVANI FERREIRA DOS SANTOS**, e a empresa **GN CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIO DE VEÍCULOS**, CNPJ nº **37.415.966/0001-06**, sediada na **Rua dos Tabajaras, nº 125, Bairro: Iguaçu, Ipatinga-MG**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Nogueira Marinhos Swerts – CPF: 113.308.036-71**, residente e domiciliado na Cidade de **Ipatinga-MG**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 039/2021 - Pregão (Eletrônico) nº 036/2021, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Prazo de Vigência

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UMA MOTOCICLETA 0 KM**, conforme constante na proposta de preços e especificação da **CONTRATADA**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR TOTAL
2	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOMÓVEL, MOTOR 1.0, cor branca, Ano modelo mínimo 2020, Zero km, Ar - condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, direção hidráulica ou eletro-hidráulica, freio ABS, computador de bordo, sistema de mídia, 05 portas, Flex, bagageiro 300 litros, entre eixo 2550 mm, tapetes de borracha para motorista e passageiros, Protetor de cárter e demais itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	01	UNID	Renalt	71.500,00
3	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO TIPO PICK UP, MOTOR 1.4, cor branca, cabine dupla, Ano modelo mínimo 2020/2021, Zero km, 5 lugares com o motorista, Zero km, Flex, direção hidráulica ou eletro-hidráulica, freio ABS, Tapetes de borracha, travas elétricas, vidros elétricos, sistema de mídia, Ar – condicionado, Protetor de cárter e demais itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente.	01	UNID	Renalt	89.400,00





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



O prazo de vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2021**.

Cláusula SEGUNDA – Das Condições De Execução

Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões para os produtos durante o prazo até 31 de dezembro de 2021.

A Contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à Contratada a perda de interesse na aquisição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Durante todo o período de vigência deste Contrato, o fornecimento deverá atender às condições especificadas neste Instrumento, nas cláusulas do Edital do Pregão (Eletrônico) nº 036/2021 e no Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo e Local de Entrega

Os produtos deverão ser fornecidos, pela contratada, **no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, ressalvados os motivos de força maior;

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itambacuri, localizado na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Itambacuri - MG, em dias úteis, e nos seguintes horários: 08 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no produto;
- b) Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

II - DA CONTRATADA

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretamente necessárias à completa realização do fornecimento;
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o(s) produto(s) em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

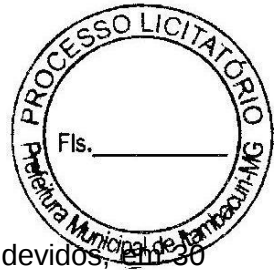
Pelo fornecimento aqui contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 160.900,00 (cento e sessenta mil e novecentos reais)**, observados os seguintes termos:

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Itambacuri, por processo legal, após a comprovação de





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela a ser paga.		
I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) I	I (6/100)	I = 0,00016438
=	365	TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização, autorizações, conferência dos produtos serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – Da Alteração do Contrato

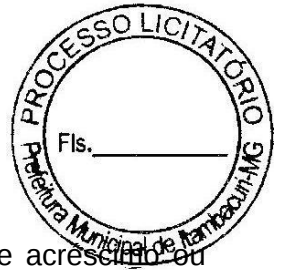
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I Unilateralmente pela Administração:





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II Por acordo das partes:

a) Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a aquisição dos veículos correrão por conta das seguintes dotações do Município:

00206002.1030212071.213- 44905200000

158/102– EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS SETORES AÇÕES SAÚDE
PÚBLICA

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00210001.1545212141.231- 44905200000

387/117– EQUIP. MOBIL. UTENS. EM GERAL P/SETORES OBRAS E VIAS
URBANAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00208002.1236512111.223- 44905200000

304/101– EQUIP. MOBIL.UTENS. DEST. SETORES EDUCACIONAIS - EXCETO
FUNDEB- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00208003.1236112121.224- 44905200000

338/119– EQUIP. MOBIL.UTENS. DEST. SETORES EDUCACIONAIS - FUNDEB-
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa da Contratada, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itambacuri, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

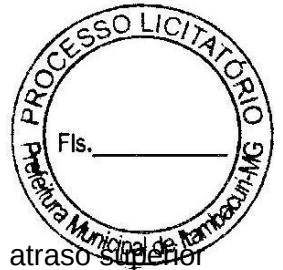
Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, sobre o valor da contratação, por ocorrência;





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de Itambacuri, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório - Pregão retro mencionado, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia

A contratada se obriga a garantir, no equipamento ora licitado, todas as peças que em uso normal apresentarem defeitos de fabricação ou fadiga anormal de material, às suas expensas, durante o prazo de garantia que terá a validade de 12 (doze) meses.

Caso seja necessária a remoção do equipamento, o Município de Itambacuri deverá autorizar a retirada do mesmo, sem ônus adicional para o Município de Itambacuri.

As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por peças originais.

As peças deverão possuir garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, a partir da instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itambacuri, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Itambacuri, 30 de agosto de 2021.

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

GN CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL E COMERCIAL





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



CONTRATANTE

VEÍCULOS
Guilherme Nogueira Marinhos Swerts
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

CPF:

2

CPF:

